



## PLANO DE INTENÇÕES DA ATILGP

A ATILGP – Associação de Tradutores e Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa, foi fundada a 26 de outubro de 2007 e publicada em Diário da República a 14 de dezembro de 2007. Iniciou a sua atividade a 12 de março de 2008 pela crescente necessidade de a classe profissional poder defender os seus direitos enquanto profissionais de interpretação de e para língua gestual portuguesa (LGP), bem como pela necessidade de potenciar a acessibilidade e a inclusão social da comunidade surda. Atualmente, a ATILGP conta com oitenta associados(as) que exercem a profissão em contextos públicos e privados.

Este documento apresenta as sugestões dos(as) associados(as) da ATILGP, sobre a necessidade de regulamentação da profissão, sobretudo, no que respeita à dignificação da profissão de intérprete de LGP, melhoria das condições de trabalho e aumento de empregabilidade. Nesta matéria a ATILGP traça duas linhas de ação paralelas. Uma em colaboração com outras associações ou instituições representativas da profissão e/ou da comunidade surda e outra com associações ou instituições de cariz público, privado, sindical ou outro que possam contribuir para o enaltecimento e afirmação da profissão do intérprete na sociedade.

A ATILGP, tem movimentado esforços no sentido de clarificar e valorizar a profissão dos(as) seus(as) associados(as) junto de diferentes órgãos/organismos, de forma a conseguir respostas satisfatórias às necessidades destes.

Assim, por este meio destaca os assuntos mais prementes debatidos nas dinâmicas e movimentos sociais, políticos e associativos, relacionados com esta profissão:

1. Proposta de revisão da Lei n.º 89/99 de 5 de julho, que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual. Com efeito, a referida lei, com 20 anos, foi aprovada num contexto em que a LGP ainda não gozava do reconhecimento público essencial que tem hoje, contava com um número de tradutores e intérpretes muito reduzido face aos atuais licenciados e a própria comunidade surda não tinha a perceção do apoio que pode – e deve – ter com estes profissionais. Ainda que uma lei não se meça aos artigos, é notório que um diploma legal que pretende regular uma profissão não o poderá fazer em oito artigos (que é precisamente o n.º de artigos que compõem a supra referida lei). Urge regulamentar esta profissão, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pela melhoria das condições de trabalho (designadamente



- aprovação do código de ética, estabelecimento do número de horas de trabalho semanais, designação e diferenciação dos diferentes serviços prestados pelo profissional intérprete de língua gestual portuguesa).
2. O intérprete de língua gestual portuguesa atua de forma transversal na sociedade, pelo que não se pode restringir a categorias específicas (por exemplo: submissão a um código de recrutamento), nem generalizar a categorias demasiado abrangentes (categoria de técnico superior). As especificidades desta profissão exigem a criação de uma carreira profissional própria. Além disso, atentamos no facto de atualmente existirem diversas profissões que estão sujeitas a fortes pressões, o que dá origem a períodos constantes de stress. No entanto, há profissões que estão sobre uma maior pressão, permitindo que a longo prazo o desgaste seja maior. Entendemos que esta é uma profissão que deve ser considerada de desgaste rápido, havendo um conjunto de características que podem determinar essa caracterização: pressão e stress; desgaste emocional e/ou físico; condições de trabalho.
  3. A Associação tem no presente momento vários(as) associados(as) a prestar funções de intérprete de LGP no Ensino Superior, contudo, a contagem do tempo de serviço/registo de experiência profissional do serviço prestado no Ensino Superior não é considerada na candidatura a escolas. Esta contagem de tempo de serviço, no caso de quem exerce a profissão em contexto escolar, é estabelecida em dias e homologada pela secretaria da escola em que o(a) intérprete exerce funções e registada num documento - registo biográfico - onde apenas consta a experiência profissional neste contexto de escola. Não é considerado o mesmo conceito para o Ensino Superior visto que a carga horária não é equivalente e porque já não pertence à alçada do Ministério da Educação, mas sim ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. No entanto, os(as) intérpretes que exercem funções no Ensino Superior têm o acesso a declarações homologadas pelas instituições com indicação das horas trabalhadas em cada ano letivo. Assim, a ATILGP considera que o facto de os(as) intérpretes exercerem funções em outros ministérios deve ser sempre contabilizado como experiência profissional e não ser ignorado.
  4. Inclusão da profissão de intérprete de língua gestual portuguesa, na base de dados que suporta a inserção dos dados relativos às habilitações de nível superior, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. A ATILGP, enquanto Associação de intérpretes de LGP reflete sobre o facto da maioria



destes profissionais ser detentor do Certificado de Competências Pedagógicas – CCP. No entanto, aquando a sua inscrição na plataforma do NET FORCE para validar a candidatura, o formando tem de escolher uma área/curso, e a área/curso: “Intérprete de Língua Gestual Portuguesa” não é contemplada nas opções constantes da plataforma. Ora, que entendemos que esta candidatura é adulterada bem como as estatísticas referentes às pessoas que frequentaram a formação, pois o intérprete de língua gestual portuguesa frequentou a formação, mas teve de selecionar outra área/curso que não a sua de formação.

5. A presença impreterível do(a) intérprete de LGP na formação contínua dos docentes surdos de LGP. O Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março, criou o grupo de recrutamento 360 que insere os professores de LGP. Assim, desde o ano letivo 2018/2019 os técnicos especializados com habilitação científica adequada em LGP, podem aceder ao concurso externo de seleção e recrutamento do pessoal docente. Este diploma vem, finalmente, pôr termo à situação precária destes profissionais dando o devido enquadramento legal, integrando-os na carreira docente. Este novo estatuto que, justamente lhes é conferido, acarreta algumas preocupações que se prendem com a formação contínua destes profissionais que são na sua maioria pessoas surdas. Esta é uma situação muito específica, em que obrigatoriamente os centros de formação terão necessidade de contratar intérpretes de LGP para garantir a comunicação, esta situação é incontornável pois uma grande parte dos docentes de LGP são surdos e estas formações são de carácter obrigatório e creditadas.
6. Encarregados de educação surdos - cujos filhos encontram-se a frequentar escolas que não são de Referência para a Educação Bilingue, de forma assegurar a comunicação dos pais ou encarregados de educação surdos com os profissionais de educação, nomeadamente docentes e outros agentes da comunidade escolar. A ATILGP tem recebido vários contactos de pais e encarregados de educação surdos que vivenciam estas contrariedades diariamente, alguns deles suportam injustamente as despesas adicionais do serviço de interpretação para participar devidamente na vida escolar dos seus educandos, outros, por não poderem suportar essas despesas acompanham parcialmente a vida escolar dos seus filhos desconhecendo muitas vezes as suas reais dificuldades. Em alguns casos, não raros, estes pais veem-se obrigados a abdicar do seu estatuto de encarregado de educação, sendo outro familiar ouvinte a acompanhar e diligenciar sobre a vida escolar dos seus filhos.



Relembramos que a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que “Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação”, no seu Artigo 43.º - “Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação”, estabelece que é responsabilidade dos encarregados de educação “dirigirem a educação dos seus filhos e educandos”, “acompanhar ativamente a vida escolar”; “promover”; “diligenciar”; “comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado”; “manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração”. Destaca-se aqui a especial importância da comunicação entre os pais ou encarregados de educação e a escola, sendo indispensável a presença e a participação efetiva dos mesmos no processo educativo do(s) seu(s) educando(s). Contudo, apresentamos aqui as nossas reservas quanto à acessibilidade dos pais ou encarregados de educação surdos a este envolvimento legítimo na vida escolar do(s) seu(s) educando(s).

Em Portugal não são assegurados intérpretes de LGP no sistema educativo para traduzir e interpretar para os pais ou encarregados de educação surdos em reuniões com os diretores de turma, indicações para visitas de estudo, serviços de secretaria, reuniões de associação de pais ou outras atividades relacionadas com a escola. Apresentamos especial preocupação neste ponto, no sentido de esclarecer que os pais ou encarregados de educação surdos podem ver-se impedidos de cumprir devidamente os seus deveres pela impossibilidade de estabelecer a comunicação adequada para ativar os procedimentos necessários. Há que diferenciar negligência e verdadeiro incumprimento dos deveres e obrigações dos pais ou encarregados de educação, o que é punível, do direito à comunicação e acesso pleno ao processo educativo dos seus educandos, direito à presença do intérprete de Língua Gestual Portuguesa.

7. A Associação reafirma a necessidade de assegurar a comunicação das pessoas surdas com os profissionais de saúde pelo que atenta na contratação de intérpretes de LGP para o Serviço Nacional de Saúde. Informa ainda da existência de um Acordo-Quadro de Serviços de Intérprete e Tradução na Área da Saúde, que tem por objeto a seleção de cocontratantes na área de serviços de intérprete e tradução (e retroversão), para cada um dos seguintes idiomas:



Inglês (Reino Unido), Francês, Espanhol (Castelhano), Alemão e Língua Gestual. A ATILGP foi uma das entidades selecionadas para prestação de serviços de interpretação de LGP segundo este protocolo no Lote 1 – Região Norte. A nossa preocupação incide igualmente sobre o cumprimento do Acordo-Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, embora até à data não tenha havido uma única solicitação dos nossos serviços; e sobre a realização dos novos procedimentos concursais e as garantias laborais destes 25 profissionais que poderão estar ao serviço do Ministério da Saúde.

8. Tendo em vista, a comunidade surda existente no território nacional e pensando nos seus melhores interesses e para que possam ter acesso de forma igualitária ao ensino e prática da condução, relembramos o Decreto-Lei n.º 40/2016, no artigo 9.º: REGULAMENTO DA HABILITAÇÃO LEGAL PARA CONDUZIR, SECÇÃO III Prova teórica SUBSECÇÃO I, Forma e conteúdos da prova sendo que o primeiro ponto do Artigo 44.º, menciona que “quando o examinando for surdo pode requerer ao serviço competente do IMT, I. P., a intervenção de intérprete de língua gestual credenciado para estar presente durante a realização da prova.”

Além dos valores díspares, a necessidade de cumprimento desta lei que tem vindo a ser desrespeitada, por desconhecimento das autoridades competentes que por vezes impossibilitam o examinando surdo de realizar as provas necessárias, ou não permitem o serviço de interpretação impossibilitando o examinando surdo de aceder á informação.

9. Necessidade de assegurar mais postos de trabalho nos serviços públicos e que estes sejam permanentes.

A ATILGP reitera a preocupação em promover a dignificação e os interesses profissionais dos intérpretes de LGP, a satisfação no trabalho e reconhecimento das suas funções, bem como define o diálogo como ferramenta primordial para defender a profissão e conquistar melhores condições de trabalho. Os aspetos anteriormente referidos são síntese de debates promovidos por esta Associação, em Assembleia Geral, com os(as) associados(as) e em reunião aberta com outros organismos, instituições ou movimentos envolvidos nesta temática.